

DECRETO Nº 5.556, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 5.624 de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campos e jazigos localizados nos cemitérios públicos do município de Matão, e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo nº 85, XII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito dos cemitérios públicos municipais, o sepultamento de animais domésticos em campos e jazigos, respeitados os ditames da Lei nº 5.624/2022.

Parágrafo Único: Considera-se animal doméstico, para efeitos e fins legais, todo aquele ser irracional efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes a convivência sadia com os seres humanos, vivendo em casas ou apartamentos, estes denominados de lar e habitados por seus donos.

Art. 2º - O sepultamento de animal doméstico só ocorrerá em sepulturas, jazigos, gavetas ou carneiras já pertencentes aos familiares do animal, sendo vedada a concessão de novas sepulturas a esse fim.

Art. 3º - Nenhum animal será sepultado sem apresentação de declaração de óbito expedida por profissional competente, contendo os seguintes dados: data do óbito, nome do animal, espécie ou raça, idade, tamanho ou peso, causa da morte, nome do profissional que atendeu o animal, número no conselho regional de medicina veterinária, nome e endereço do proprietário ou responsável.

§ 1º. Em hipótese alguma será realizado o sepultamento de animal com suspeita ou ocorrência de morte por doenças transmissíveis ao ser humano, por doenças altamente contagiosas à espécie canina

(cinomose/parvovirose). O mesmo deverá ser cremado e suas cinzas poderão ser sepultadas.

§ 2º. Todo e qualquer sepultamento de animais no território do município, somente poderá ser autorizado se o corpo estiver acondicionado individualmente em embalagem ou urna de material neutro biodegradável destinada a esse fim, salvo a mãe com filhotes.

§ 3º. A urna necessária ao acondicionamento do animal ou cinzas para sepultamento, bem como o traslado, é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável, facultando-se a contratação de empresas especializadas destinadas para esse fim, desde que cumpridas as demais exigências contidas neste decreto.

§ 4º. As cinzas de animal cremado poderão ser sepultadas desde que acompanhado de certidão de cremação expedida pelo crematório responsável e acondicionada em urna adequada, conforme § 2º do artigo 3º.

Art. 4º - Todos os sepultamentos deverão ocorrer no período de até 24 (vinte e quatro) horas da data de ocorrência do óbito, salvo entendimento da Administração do Cemitério, quando o fato for relevante.

Art. 5º - O uso do Canil Municipal para expedir declaração de óbito para sepultamento, só será permitido para animais que na eventualidade do óbito, estavam em tratamento no canil.

Art. 6º - O prazo mínimo para exumação de animais é fixado em 1 (um) ano para animais de até 3 kg, 2 (dois) anos para animais de 4 a 14 kg e 3 (três) anos para animais com 15 kg ou mais.

Parágrafo único: Fora dos prazos estabelecidos neste artigo, a exumação de corpos de animais poderá ser autorizada previamente a pedido de profissional competente para investigação de zoonoses e de interesse da saúde pública.

Art. 7º - É expressamente vedada a utilização do Velório Municipal para realização de vigília fúnebre animal.

Art. 8º - Fica instituída a Guia de Controle de Taxas e Serviços para Animais/Termo de Sepultamento/Abertura que deverá conter necessariamente:

- I – Todos os dados necessários contidos no caput do artigo 3º;
- II – Número do registro do sepultamento;
- III – Número da quadra e sepultura;
- IV – Autorização para abertura de sepultura;
- V – Nome e documento de identificação do concessionário ou responsável pela sepultura;
- VI – Descrição das taxas dos serviços prestados.

Parágrafo único: A guia de Controle de Taxas e Serviços de Animais/Termo de Sepultamento/Abertura deverá conter 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) via destinada ao arquivo do Cemitério e outra via entregue ao proprietário ou responsável do animal.

Art. 9º - Os valores das taxas referentes aos serviços de sepultamento de animal, será o mesmo valor do sepultamento de humanos, em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado em agências bancárias, casas lotéricas, aplicativos bancários, através de Guia de Recolhimento que será gerada pela Administração dos Cemitérios Municipais.

Art. 10º - Todos os registros de sepultamentos de animais serão inseridos no site do Cemitério Municipal.

Art. 11º - Este decreto é parte integrante do Regimento Interno Dos Cemitérios Municipais de Matão e São Lourenço do Turvo, decreto nº4.782 de 04 de abril de 2.014.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matão, 29 de agosto de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
Palácio da Independência